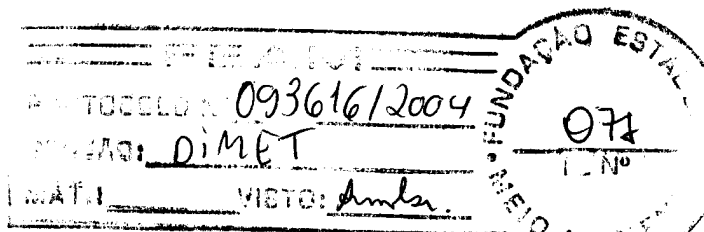


feamFUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTEParecer Técnico DIMET 564/2004
Processo COPAM :1138/2003/001/2003**PARECER TÉCNICO**

Empreendedor: **SC PEDRAS LTDA.**
 Empreendimento: Unidade de beneficiamento de ardósia
 Atividade: Beneficiamento de ardósia Classe: I A
 Endereço: Rua B, 57 – Bairro Vista Alegre
 Localização: Zona Urbana
 Município: Papagaios/MG
 Consultoria Ambiental: Jorge Elias Miguel Claros Gutierrez – CREA-MG 45104
 Referência: **LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA** Validade: ————

RESUMO:

A empresa SC PEDRAS LTDA., localizada à Rua B, 57 – Bairro Vista Alegre, no Município de Papagaios, atua no ramo de beneficiamento de ardósia.

Visando obter o licenciamento ambiental de sua unidade industrial, localizada no endereço supracitado, a empresa requereu em 18/08/2003 o licenciamento ambiental corretivo junto ao COPAM.

Após a análise de toda a documentação, apresentada pela empresa e vistoria técnica realizada pela FEAM em 10/12/2003. Em 13/02/2004, foram solicitadas as informações complementares que se seguem, conforme OF. DIMET/Nº 089/2004, que foi recebido pela empresa em 01/03/2004 conforme AR apenso ao processo.

- Apresentar as seguintes informações complementares referentes ao RCA – GER001: item 1, letras c, e, g; item 2, letras a, b, c, d, e, g, h, i, j; item 3; item 4.1; item 4.2; item 4.3; item 4.5; item 5 letras b, c, d, e.
- Apresentar as seguintes informações complementares referentes ao PCA – GER001: item 1; item 2; item 4; item 6; item 8; item 9.
- para comprovar a fonte de fornecimento de água e de energia elétrica, bem como o consumo mensal destes insumos, a empresa deverá apresentar cópia das contas recebidas nos últimos doze meses;
- procuração assinada pelo RESPONSÁVEL pelo empreendimento, autorizando o Sr. Jorge Elias Miguel Claros Gutierrez a representá-lo junto à FEAM/COPAM.

A empresa não apresentou as informações complementares dentro do prazo legal conforme documento sob protocolo FEAM nº 093441/2004 anexo ao processo.

Pelo exposto este parecer é contrário a concessão da Licença de Operação Corretiva para o empreendimento, SC PEDRAS LTDA., localizada à Rua B, 57 – Bairro Vista Alegre, no Município de Papagaios.

Divisão de Indústria Metalúrgica e Minerais Não Metálicos – DIMET		Diretoria de Atividades Industriais – DIRIM
Autor: Anuska de Almeida Arruda Prestadora de Serviço FRA	Gerente: José Octávio Benjamin	Diretora: Zuleika S. Chiacchio Torquetti
Assinatura: <i>Anuska de A. Arruda</i> Data: 03/08/04	Assinatura: <i>José Octávio Benjamin</i> Data: 04/08/04	Assinatura: <i>Zuleika S. Chiacchio Torquetti</i> Data: 05/08/04

1 – INTRODUÇÃO

A empresa SC PEDRAS LTDA., localizada à Rua B, 57 – Bairro Vista Alegre, no Município de Papagaios, atua no ramo de beneficiamento de ardósia.

Visando obter o licenciamento ambiental de sua unidade industrial, localizada no endereço supracitado, a empresa requereu em 18/08/2003 o licenciamento ambiental corretivo junto ao COPAM.

Após a análise de toda a documentação, apresentada pela empresa e vistoria técnica realizada pela FEAM em 10/12/2003. Em 13/02/2004, foram solicitadas as informações complementares que se seguem, conforme OF. DIMET/N^o 089/2004, que foi recebido pela empresa em 01/03/2004 conforme AR apenso ao processo.

- Apresentar as seguintes informações complementares referentes ao RCA – GER001: item 1, letras c, e, g; item 2, letras a, b, c, d, e, g, h, i, j; item 3; item 4.1; item 4.2; item 4.3; item 4.5; item 5 letras b, c, d, e.
- Apresentar as seguintes informações complementares referentes ao PCA – GER001: item 1; item 2; item 4; item 6; item 8; item 9.
- para comprovar a fonte de fornecimento de água e de energia elétrica, bem como o consumo mensal destes insumos, a empresa deverá apresentar cópia das contas recebidas nos últimos doze meses;
- procuração assinada pelo RESPONSÁVEL pelo empreendimento, autorizando o Sr. Jorge Elias Miguel Claros Gutierrez a representá-lo junto à FEAM/COPAM.

A empresa não apresentou as informações complementares dentro do prazo legal conforme documento sob protocolo FEAM nº 093441/2004 anexo ao processo.

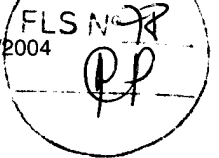
2 – CONCLUSÃO

Pelo exposto este parecer é contrário a concessão da Licença de Operação Corretiva para o empreendimento, SC PEDRAS LTDA., localizada à Rua B, 57 – Bairro Vista Alegre, no Município de Papagaios.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
NÚCLEO DE APOIO À REGIONAL COPAM ALTO SÃO FRANCISCO - NARC

Parecer Jurídico NARC Alto São Francisco Nº: 021/2004
PA COPAM Nº: 1138/2003/001/2003



PARECER JURÍDICO

Empreendedor: SC Pedras Ltda.
Empreendimento: SC Pedras Ltda.
Classe: I-A
Atividade: Beneficiamento de Ardósia
Endereço: Rua B, 57 – Bairro Vista Alegre – Papagaios/MG
Localização: Rua B, 57 – Bairro Vista Alegre – Papagaios/MG
Município: Papagaios/MG
Consultoria Ambiental: Jorge Elias Miguel Claros Gutierrez – CREA/MG nº 45104
Referência: Licença de Operação Corretiva
Validade: -----*-----

A empresa em epígrafe, requereu Licença de Operação Corretiva, para unidade de beneficiamento de ardósia no município de Papagaios/MG.

O processo encontra-se parcialmente formalizado, posto que o parecer técnico informa que não foram apresentadas as informações complementares exigidas.

O Parecer Técnico de fls. 71/72 sugere o indeferimento do pedido de Licença pelo fato alhures exposto, qual seja, o Requerente não apresentou as informações complementares exigidas dentro do prazo legal.

Face ao exposto, sugere-se o indeferimento da Licença de Operação Corretiva nos termos do Parecer Técnico, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM do Alto São Francisco.

Sugere-se ainda, que a URC Copam/ASF aprecie moção de suspensão das atividades caso se trate de porte de empreendimento passível de Licenciamento Ambiental até obtenção do sobredito instrumento. Entretanto, para determinamos se haverá Autorização de Funcionamento ou Licenciamento Ambiental, recomendamos aprovação da determinação de preenchimento do FCEI, e protocolo deste junto ao Núcleo de Apoio as Regionais do COPAM Alto São Francisco, em 10 dias, sob pena de suspensão das atividades.

É o parecer, s.m.j.

Divinópolis, 23 de dezembro de 2004.


Maria Claudia Pinto
Consultora Jurídica
OAB/MG 88726